

CONTRATO Nº 158/2021 - SEMEC

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – SEMEC E A EMPRESA
REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL LTDA.
PROCESSO Nº 00011312/2021 - SEMEC

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, órgão de sua administração direta, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.033/0001-52, com sede nesta cidade a Avenida Governador José Malcher, nº 1291, no Bairro: Nazaré, por sua titular, Sra. Secretária Municipal de Educação, **MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o nº 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade nº 2654094 – SSP/PA., residente e domiciliada nesta capital, , doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.850.772/0001-61, com sede na Rua Otávio Rola, nº 711, Bairro: Nova Estação – CEP: 69.914-450 – Rio Branco/AC., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **GILMAR FLORENCIO DA SILVA**, portadora do RG nº 117763 – SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 233.503.182-15, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO Nº 158/2021 - SEMEC**, em conformidade com à Adesão a Ata de Registro de Preço nº 141/2020 – FUNDHACRE/AC., oriunda do Pregão Presencial SRP nº 173/2020 – FUNDHACRE/AC, perante a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e legislação vigente, especialmente com o Decreto Federal nº 7.892/13 e as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com desobstrução de drenos, limpeza de filtros em equipamentos condicionadores de ar tipo janela, centrais e minicentrais de ar – Split, K7 e Self, com o fornecimento de mão de

obra, peças, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência.

1.2 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 173/2020 – FUNDHACRE/AC, a Ata de Registro de Preço nº 141/2020 – FUNDHACRE/AC e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

2.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.

2.3. São atribuições do técnico:

2.3.1. Implantar e manter disponível no imóvel um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, adotado para o ambiente de climatização;

2.3.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

2.3.3. Levantamento detalhado de todos os equipamentos;

2.3.4. Identificação dos equipamentos prioritários;

2.3.5. Plano de emergência (comunicação do setor de manutenção da SEMEC com a equipe de Manutenção;

2.3.6. Geração de histórico corretivo por equipamento;

2.3.7. Elaborar e Manter atualizada a Ficha Técnica dos Equipamentos com todas as ocorrências;

2.3.8. Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

2.3.9. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à FISCALIZAÇÃO.

2.4. Correrá por conta da CONTRATADA, as despesas de deslocamentos de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção, operação e controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, podendo o CONTRATANTE modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a CONTRATADA atualizará o PMOC no prazo de até 02 dias úteis.

2.5.1. O plano de manutenção, operação e controle – PMOC deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do ambiente de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da PORTARIA nº 3.523, do MINISTÉRIO DA SAÚDE e NBR 13.971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.5.2. O PMOC do ambiente de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

2.5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do CONTRATANTE.

2.6. As manutenções deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao CONTRATANTE, informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

2.8. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

2.9. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

MANUTENÇÃO INICIAL

2.10. No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A CONTRATADA deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados no Termo de Referência e no PMOC.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.11. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pela FISCALIZAÇÃO.

2.12. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).

2.13. Rotina Trimestral nos aparelhos condicionadores de ar (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):

2.13.1. Verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;

2.13.2. Verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária;

2.13.3. Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;

2.13.4. Limpeza geral do equipamento;

2.13.5. Verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;

2.13.6. Limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);

2.13.7. Limpeza do condensador com escova apropriada;

2.13.8. Limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;

2.13.9. Limpeza da bandeja do condensador e de todo sistema de drenagem;

2.13.10. Examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);

2.13.11. Medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;

2.13.12. Verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;

2.13.13. Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;

2.13.14. Verificar a carga de gás refrigerante e completar se necessário;

2.13.15. Verificar a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;

2.13.16. Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;

2.13.17. Verificar o estado da pastilha bacteriostática;

2.13.18. Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;

2.13.19. Verificar vazamentos e reapertar conexões;

2.13.20. Verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;

2.13.21. Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;

2.13.22. Remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador;

2.13.23. Desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;

- 2.13.24. Medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
- 2.13.25. Medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
- 2.13.26. Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- 2.13.27. Verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- 2.13.28. Limpar terminais e contatos elétricos;
- 2.13.29. Verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
- 2.13.30. Verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;
- 2.13.31. Verificar o nível de óleo do compressor, quando possível;
- 2.14. Quando houver a necessidade de se completar a carga de gás de um aparelho, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar por qual ponto o gás escapou. Se estiver no período de 90 (noventa) dias após a manutenção preventiva, o gás não será pago;
- 2.14.1. A CONTRATADA deverá sempre fazer a medição do gás, através do manifold, na presença da FISCALIZAÇÃO a qual autorizará ou não a reposição do gás e, somente após isso, poderá completar o gás. Sendo que nenhum valor será pago, caso esse procedimento não seja adotado;
- 2.14.2. Concomitante a esse procedimento a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Ordem de Serviço devidamente preenchido;
- 2.14.3. Quando um aparelho estiver com baixa carga de gás será paga a manutenção preventiva apenas e não preventiva e corretiva juntas (a não ser que o aparelho realmente tenha defeito);

LIMPEZA DOS FILTROS DE AR

- 2.15. Será mensal a limpeza dos filtros de ar de todos os aparelhos condicionadores de ar, com exceção dos meses de realização de manutenções preventivas, pois estas já incluem este tipo de serviço.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.16. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

2.17. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 8h às 17h. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção corretiva em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

2.18. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos serão para ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados nos locais descritos neste Termo de Referência.

2.19. Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; o prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento.

2.19.1. Em casos excepcionais e de urgência, ou seja, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do atendimento, e será reduzido para 4 (horas), o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos respectivos chamados.

2.19.2. Esses prazos poderão ser dilatados caso haja necessidade e mediante comprovação por parte da CONTRATADA.

2.20. A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

2.21. Com exceção das peças danificadas e gás refrigerante, não serão fornecidos outros materiais para realização das manutenções corretivas, motivo pelo qual os custos com uso de gases para limpezas e testes, soldas, etc., deverão estar incluídos na prestação de serviços de manutenções corretivas.

2.22. Havendo a necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação do aparelho, e após autorização do CONTRATANTE, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação.

2.23. Caso algum aparelho venha a apresentar defeito durante o período de garantia do serviço de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar a informação no relatório de ordem de serviço do motivo pelo qual o defeito não poderia ter sido previsto à época da referida manutenção.

2.24. Sempre que algum aparelho necessitar de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Relatório de Ordem de Serviço, com a indicação do motivo que ocasionou o defeito ou que venha a inviabilizar o seu perfeito funcionamento;

FORNECIMENTO DE PEÇAS

2.25. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças, e que estas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças e do número de horas necessárias para manutenção corretiva, para apreciação da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.

2.26. A CONTRATADA terá, a partir do atendimento, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a emissão do Relatório de Ordem de Serviço.

2.27. A substituição de peças somente ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo CONTRATANTE.

2.27.1. Caso a Administração da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC opte pela não execução do serviço de conserto do aparelho, após a análise dos orçamentos, será pago pelos serviços prestados o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da manutenção corretiva do respectivo aparelho.

2.28. No caso de o orçamento de substituição de peças ser aceito, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do aceite para entregar o equipamento consertado.

2.29. O aceite, pela FISCALIZAÇÃO, do orçamento ocorrerá a partir da comparação entre o preço orçado pela CONTRATADA, e o valor médio do mercado, proveniente da

média aritmética simples de pelos menos 03 (três) orçamentos. Caso o valor oferecido pela CONTRATADA seja superior a essa média, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer com base no valor médio do mercado encontrado.

2.30. O CONTRATANTE, após os procedimentos descritos no subitem anterior, autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo preço médio obtido na pesquisa, em 48 (quarenta e oito) horas, para posterior ressarcimento da despesa.

2.31. Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção corretiva.

2.32. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições e complementações de peças, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

2.33. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do CONTRATANTE, praticando sempre o preço médio de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de relatórios.

2.34. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da CONTRATANTE.

2.35. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

2.36. Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, o CONTRATANTE autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não contabilizando-se no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pelo CONTRATANTE.

2.37. Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva de ultrapassar os prazos estabelecidos neste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, realizar a instalação de equipamento similar, às suas expensas, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.

2.38. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

2.39. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

2.40. Executados os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá relatório à FISCALIZAÇÃO, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

2.41. É dever da CONTRATADA realizar desinstalação e instalação de equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, sempre que solicitada.

2.42. Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a instalação – onde incluem-se os suportes, linha frigoríferas, eletro dutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC de 25mm de até 3 (três) metros, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão-de-obra de pedreiro se necessário, tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação - correrão às expensas da CONTRATADA, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.

2.43. Caberá a CONTRATADA a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pelo CONTRATANTE próximos às unidades evaporadoras.

2.44. Na instalação de aparelho de ar condicionado, está incluída a tubulação de cobre de até 3 metros e eventual necessidade de se completar carga de gás.

2.45. Desinstalação de aparelho de ar condicionado entende-se a retirada do aparelho da parede juntamente com o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo.

2.46. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos:

2.46.1. Antes de iniciar a instalação dos equipamentos, o técnico da CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as seguintes ferramentas, indispensáveis à correta instalação dos equipamentos (a instalação não poderá ser iniciada antes da apresentação de todas as ferramentas listadas abaixo):

- Bomba de alto vácuo, capaz de atingir 200 microns de Hg;
- Cilindro de nitrogênio;
- Cortador de tubo;
- Dobrador de tubo (poderá ser utilizada a mola para dobramento);
- Kit flangeador;
- Manifold;
- Rebarbeador (pode ser integrado ao cortador de tubo);
- Regulador de pressão aferido, com 2 manômetros (um para medição da pressão do cilindro e o outro para medição da pressão de saída) e borboleta reguladora, com saída de pressão superior a 300 psi, para ser utilizado no teste de pressão;
- Termômetro aferido do tipo “Penta”;
- Vacuômetro digital.

2.46.2. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante;

2.46.3. Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização;

2.46.4. Antes de trabalhar com a tubulação de cobre (sendo exigido este tipo de material específico) e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira;

2.46.5. Em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária à escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação);

- 2.46.6. Antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador;
- 2.46.7. Não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 03 (três) metros;
- 2.46.8. Quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 03 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão;
- 2.46.9. Quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora;
- 2.46.10. Todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos;
- 2.46.11. Sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada “barreira de vapor”, de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento;
- 2.46.12. Utilizar para o dreno tubo de PVC rígido soldável, com diâmetro mínimo de 25mm (3/4”), com caimento adequado (02% recomendado), dotado de isolamento térmico para evitar condensação. Em casos excepcionais, após devida autorização, poderá ser utilizada mangueira flexível. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente;
- 2.46.13. Após, fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 psi de pressão. No momento do teste, permitir que a FISCALIZAÇÃO do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados;
- 2.46.14. Após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o manifold e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 microns de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 microns de Hg. Caso a

bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 microns de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída;

2.46.15. Atingido o vácuo mínimo de 400 microns de Hg (recomenda-se 300 microns de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido);

2.46.16. Havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do manifold antes de inserir o gás no equipamento;

2.46.17. Após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura “Penta” na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante (01. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela “pressão de saturação” x “temperatura” para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador. 02. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada – o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 05 e 07 graus, ou conforme orientação do fabricante; 03. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste).

2.46.18. Por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 08°C;

2.46.19. Sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente.

2.47. A CONTRATADA suprirá o objeto contratado de máquinas, equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão das tarefas no prazo determinado.

2.48. Deverá ser providenciado pela CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção dos operários e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade do serviço quanto a eventuais danos causados por resíduos de demolições, poeiras, desmontagens e execuções dos demais serviços.

2.49. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à higiene e segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria nº

3.214 de 08/06/1978, Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U. de 08/07/1978 – Suplemento.

2.50. Serão vedados aos empregados da CONTRATADA: trabalhar descalços, trabalhar com tamancos ou sandálias, trabalhar com vestuário não condizente com o decoro público.

2.51. A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação conforme a (s):

- a) NBR-7541- Tubos de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado;
- b) NBR-10080 Instalações de Ar Condicionado para salas de computadores;
- c) NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT;
- d) Portaria 3523/GM (28/08/1998) – Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde dos Ocupantes de Ambientes Climatizados;
- e) Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho;
- f) Instruções do fabricante do equipamento para a manutenção da garantia, caso esta ainda esteja em vigor;

Observação: Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC nomeará o Gestor do Contrato, que fará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

3.2. A fiscalização do contrato será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.3. As exigências da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC serão prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para aquele, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.4. A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as exigências do edital e do contrato de prestação de serviços celebrado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Manter no seu quadro de pessoal, técnicos qualificados para a realização dos serviços;
- 4.2. Entregar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que indicam a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA-PA;
- 4.3. Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.4. Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada.
- 4.5. Fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da FISCALIZAÇÃO, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.
- 4.6. Não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição em curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia.
- 4.7. Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada.
- 4.8. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;
- 4.9. Oferecer garantia de 03 (três) meses para os serviços prestados, tanto de manutenção preventiva quanto de manutenção corretiva, e ainda a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos.
- 4.10. Prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas.
- 4.11. Não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do CONTRATANTE sem o conhecimento do gestor do contrato.
- 4.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

- 4.13. Informar no início da vigência do contrato, telefones e e-mail, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção.
- 4.14. Manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação.
- 4.15. Preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato.
- 4.16. Encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais instalados, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro.
- 4.17. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços.
- 4.18. Prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo CONTRATANTE.
- 4.19. Dar ciência ao CONTRATANTE, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência. Dar ciência ao CONTRATANTE, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.
- 4.20. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com obediência às especificações técnicas dos fabricantes, assim como a Portaria nº 3.523/GM, de 28-8-1998, do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de uso dos mesmos, bem como a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar sua dispersão no ambiente interno.
- 4.21. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte dos aparelhos, locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.

4.22. A CONTRATADA prestará assistência no horário das 08h às 18h de segunda-feira à sexta-feira e, sendo necessário, das 08 às 12h aos sábados.

4.23. Em casos de urgência a CONTRATADA deverá prestar atendimento em sábados (à tarde), domingos, feriados ou horários noturnos.

4.24. Manter as condições da habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão.

4.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

4.26. Todo e qualquer funcionário designado a executar serviços nas dependências da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC deverá se apresentar devidamente fardado, com crachá de identificação funcional, onde será informado previamente da localização do equipamento com defeito.

4.27. A cada manutenção preventiva ou corretiva a CONTRATADA deverá afixar na parte frontal dos aparelhos uma etiqueta autoadesiva com os seguintes dizeres:

a) “MANUTENÇÃO PREVENTIVA” ou “MANUTENÇÃO CORRETIVA”, conforme o caso. Caso o serviço realizado for de manutenção corretiva, deverá ser indicado o tipo de defeito apresentado e o tipo de serviço realizado;

b) número do patrimônio do aparelho;

c) data;

d) nome e assinatura do técnico da CONTRATADA;

Observação: A fonte a ser utilizada deverá ser no tamanho 14, formato “Calibri”, “Arial” ou “Times New Roman”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas em seus anexos;

5.2. Executar a verificação dos serviços adquiridos por servidores especialmente designados, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e atestar as Notas Fiscais correspondentes.

5.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade que possa dificultar a execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

- 5.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos.
- 5.5. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 5.6. Atender às recomendações da CONTRATADA, concernentes à utilização dos equipamentos, divulgando-as e fiscalizando seu cumprimento.
- 5.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- 5.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a realização dos serviços contratados.
- 5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 5.10. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 5.11. Requerer nova instalação ou a realização de nova manutenção em garantia, independentemente da quantidade, a dispêndio da CONTRATADA e sem qualquer ônus para Secretaria Municipal de Educação - SEMEC quando da constatação, a qualquer tempo, de montagem ou de manutenção inapropriada do equipamento realizada pela primeira.
- 5.12. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, de acordo com o estabelecido nas referidas atribuições.
- 5.13. Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional;
- 5.14. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
- 5.15. Exigir, quando considerar conveniente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;

5.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, contratuais e aquelas previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 5.965/2010, quando necessário; e

5.17. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 2.558.559,40 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

6.2. Embora tenha sido estimada a quantidade de serviços a serem contratados, somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, não estando esta, portanto, obrigada a contratar a totalidade dos serviços objeto deste Contrato.

6.3. SERVIÇOS:

LOTE I – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONDICIONADOR DE AR (ACJ E SPLIT)					
Item	Descrição	Unid	Qtde Manut. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção PREVENTIVA em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 7.500 BTUs.	UN	63	50,00	3.150,00
2	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção PREVENTIVA em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 10.000 BTUs.	UN	09	50,00	450,00

3	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção PREVENTIVA em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 12.000 BTUs.	UN	33	50,00	1.650,00
4	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção PREVENTIVA em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 15.000 BTUs.	UN	03	50,00	150,00
5	300001615 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Manutenção PREVENTIVA em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 18.000 BTUs.	UN	09	50,00	450,00
6	300001615 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Manutenção PREVENTIVA em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 21.000 BTUs.	UN	09	50,00	450,00
7	300001615 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Manutenção PREVENTIVA em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 30.000 BTUs.	UN	03	50,00	150,00

8	300001616 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Manutenção PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 BTUs.	UN	15	236,66	3.549,90
9	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 7.500 BTUs.	UN	24	236,66	5.679,84
10	300001616 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Manutenção PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 BTUs.	UN	57	236,66	13.489,62
11	300001616 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Manutenção PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 10.000 BTUs.	UN	06	236,66	1.419,96
12	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 BTUs.	UN	261	236,66	61.768,26

13	300001616 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Manutenção PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTUs.	UN	189	236,66	44.728,74
14	300001616 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Manutenção PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 22.000 BTUs.	UN	06	270,00	1.620,00
15	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 24.000 BTUs.	UN	87	270,00	23.490,00
16	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 30.000 BTUs.	UN	66	270,00	17.820,00
17	300001616 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Manutenção PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 36.000 BTUs.	UN	57	270,00	15.390,00

18	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 BTUs.	UN	147	446,66	65.659,02
19	300001305 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 10.000 BTUs (PORTÁTIL).	UN	18	156,66	2.819,88
20	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Manutenção PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo K-7 de 24.000 BTUs.	UN	05	523,33	2.616,65
21	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Manutenção PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo K-7 de 30.000 BTUs.	UN	05	523,33	2.616,65
22	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Manutenção PREVENTIVA em mini central de ar condicionado tipo K-7 de 60.000 BTUs.	UN	05	700,00	3.500,00
23	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em aparelho de ar	UN	42	50,00	2.100,00

	condicionado tipo JANELA de 7.500 BTUs.				
24	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 10.000 BTUs.	UN	06	50,00	300,00
25	300001615 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Manutenção CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 12.000 BTUs.	UN	22	50,00	1.100,00
26	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção CORRETIVA em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 15.000 BTUs.	UN	02	50,00	100,00
27	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção CORRETIVA em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 18.000 BTUs.	UN	06	50,00	300,00
28	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção CORRETIVA em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 21.000 BTUs.	UN	06	50,00	300,00

29	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção CORRETIVA em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 30.000 BTUs.	UN	02	50,00	100,00
30	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 BTUs.	UN	10	250,00	2.500,00
31	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 7.500 BTUs.	UN	16	250,00	4.000,00
32	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 BTUs.	UN	38	250,00	9.500,00
33	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção CORRETIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 10.000 BTUs.	UN	04	250,00	1.000,00

34	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 BTUs.	UN	174	250,00	43.500,00
35	300001616 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – Manutenção CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTUs.	UM	126	250,00	31.500,00
36	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 22.000 BTUs.	UN	04	236,66	946,64
37	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 24.000 BTUs.	UN	58	246,66	14.306,28
38	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS.	UN	44	246,66	10.853,04

	- Manutenção CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 30.000 BTUs.				
39	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 36.000 BTUs.	UN	38	246,66	9.373,08
40	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção CORRETIVA, sem o fornecimento de peças, em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 BTUs.	UN	98	430,00	42.140,00
41	300001305 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Manutenção CORRETIVA em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 10.000 BTUs (PORTÁTIL).	UN	12	203,33	2.439,96
42	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Manutenção CORRETIVA em mini central de ar condicionado tipo K-7 de 24.000 BTUs.	UN	05	266,66	1.333,30
43	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Manutenção CORRETIVA em mini central de ar	UN	05	266,66	1.333,30

	condicionado tipo K-7 de 30.000 BTUs.				
44	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Manutenção CORRETIVA em mini central de ar condicionado tipo K-7 de 60.000 BTUs.	UN	05	300,00	1.500,00
45	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 7.500 BTUs.	UN	126	123,33	15.539,58
46	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 10.000 BTUs.	UN	18	123,33	2.219,94
47	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 12.000 BTUs.	UN	66	123,33	8.139,78
48	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 15.000 BTUs.	UN	06	123,33	739,98

49	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 18.000 BTUs.	UN	18	156,66	2.819,88
50	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 21.000 BTUs.	UN	18	156,66	2.819,88
51	300001615 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em aparelho de ar condicionado tipo JANELA de 30.000 BTUs.	UN	06	156,66	939,96
52	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 BTUs.	UN	30	186,66	5.599,80
53	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 7.500 BTUs.	UN	48	203,33	9.759,84

54	300001616 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. – LIMPEZA DE FILTRO de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 BTUs.	UM	114	203,33	23.179,62
55	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 10.000 BTUs.	UN	12	203,33	2.439,96
56	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 BTUs.	UN	522	203,33	106.138,26
57	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTUs.	UN	378	203,33	76.858,74
58	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 22.000 BTUs.	UN	12	203,33	2.439,96

59	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 24.000 BTUs.	UN	174	203,33	35.379,42
60	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 30.000 BTUs.	UN	132	226,66	29.919,12
61	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 36.000 BTUs.	UN	114	226,66	25.839,24
62	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 BTUs.	UN	294	380,00	111.720,00
63	300001305 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em mini central de ar condicionado tipo SPLIT de 10.000 BTUs (PORTÁTIL).	UN	36	196,66	7.079,76

64	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em mini central de ar condicionado tipo K-7 de 24.000 BTUs.	UN	36	266,66	9.599,76
65	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em mini central de ar condicionado tipo K-7 de 30.000 BTUs.	UN	48	266,66	12.799,68
66	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - LIMPEZA DE FILTRO de ar em mini central de ar condicionado tipo K-7 de 60.000 BTUs.	UN	24	261,00	6.264,00
67	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - DESOBSTRUÇÃO/LIMPEZA DE DRENO, por metro linear.	M	750	158,00	118.500,00
68	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 7.000 BTUs.	UN	05	166,66	833,30
69	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 7.500 BTUs.	UN	05	140,00	700,00

70	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 9.000 BTUs.	UN	10	156,66	1.566,60
71	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central - Split de 10.000 BTUs.	UN	03	140,00	420,00
72	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 12.000 BTUs.	UN	20	156,66	3.133,20
73	300000573 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. – Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 18.000 BTUs.	UM	20	173,33	3.466,60
74	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 22.000 BTUs.	UN	03	173,33	519,99

75	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 24.000 BTUs.	UN	15	173,33	2.599,95
76	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 30.000 BTUs.	UN	10	173,33	1.733,30
77	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 36.000 BTUs.	UN	10	206,66	2.066,60
78	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 60.000 BTUs.	UN	15	270,00	4.050,00
79	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado mini central tipo K-7 de 24.000 BTUs.	UN	05	220,00	1.100,00

80	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado mini central tipo K-7 de 30.000 BTUs.	UN	05	220,00	1.100,00
81	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Substituição de unidade evaporadora de aparelho de ar condicionado mini central tipo K-7 de 60.000 BTUs.	UN	05	270,00	1.350,00
82	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 7.000 BTUs.	UN	05	200,00	1.000,00
83	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 7.500 BTUs.	UN	05	200,00	1.000,00
84	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 9.000 BTUs.	UN	10	200,00	2.000,00

85	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central - Split de 10.000 BTUs.	UN	03	200,00	600,00
86	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 12.000 BTUs.	UN	20	213,33	4.266,60
87	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 18.000 BTUs.	UN	20	230,00	4.600,00
88	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 22.000 BTUs.	UN	03	230,00	690,00
89	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 24.000 BTUs.	UN	15	230,00	3.450,00

90	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 30.000 BTUs.	UN	10	230,00	2.300,00
91	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 36.000 BTUs.	UN	10	230,00	2.300,00
92	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de até 60.000 BTUs.	UN	15	286,66	4.299,90
93	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado mini central tipo K-7 de 24.000 BTUs.	UN	05	253,33	1.266,65
94	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado mini central tipo K-7 de 30.000 BTUs.	UN	05	253,33	1.266,65

95	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Substituição de unidade condensadora de aparelho de ar condicionado mini central tipo K-7 de 60.000 BTUs.	UN	05	286,66	1.433,30
96	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 7.000 BTUs.	UN	05	333,33	1.666,65
97	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 7.500 BTUs.	UN	05	333,33	1.666,65
98	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 9.000 BTUs.	UN	05	333,33	1.666,65
99	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 12.000 BTUs.	UN	15	333,33	4.999,95
100	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Instalação de aparelho de ar condicionado	UN	15	350,00	5.250,00

	tipo mini central – Split de 18.000 BTUs.				
101	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 22.000 BTUs.	UN	03	460,00	1.380,00
102	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 24.000 BTUs.	UN	20	460,00	9.200,00
103	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 30.000 BTUs.	UN	20	460,00	9.200,00
104	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 36.000 BTUs.	UN	15	523,33	7.849,95
105	300000573 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, COM FORNECIMENTO DE PECAS. - Instalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 60.000 BTUs.	UN	15	1.000,00	15.000,00
106	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Instalação de aparelho de ar condicionado mini	UN	05	603,33	3.016,65

	central tipo K-7 de 24.000 BTUs.				
107	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Instalação de aparelho de ar condicionado mini central tipo K-7 de 30.000 BTUs.	UN	05	603,33	3.016,65
108	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Instalação de aparelho de ar condicionado mini central tipo K-7 de 60.000 BTUs.	UN	05	1.000,00	5.000,00
109	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 7.000 BTUs.	UN	05	100,00	500,00
110	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 7.500 BTUs.	UN	10	100,00	1.000,00
111	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 9.000 BTUs.	UN	10	100,00	1.000,00

112	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 12.000 BTUs.	UN	15	100,00	1.500,00
113	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 18.000 BTUs.	UN	15	100,00	1.500,00
114	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 22.000 BTUs.	UN	03	100,00	300,00
115	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 24.000 BTUs.	UN	20	100,00	2.000,00
116	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 30.000 BTUs.	UN	20	100,00	2.000,00

117	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 36.000 BTUs.	UN	15	100,00	1.500,00
118	300001616 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL; SEM O FORNECIMENTO DE PECAS. - Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo mini central – Split de 60.000 BTUs.	UN	15	100,00	1.500,00
119	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Desinstalação de aparelho de ar condicionado mini central tipo K-7 de 24.000 BTUs.	UN	05	100,00	500,00
120	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Desinstalação de aparelho de ar condicionado mini central tipo K-7 de 30.000 BTUs.	UM	05	100,00	500,00
121	300001306 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA APARELHO CONDICIONADOR DE AR K7. - Desinstalação de aparelho de ar condicionado mini central tipo K-7 de 60.000 BTUs.	UN	05	100,00	500,00

122	200056258 - EXCLUSIVAMENTE PARA USO NO CADASTRO DE PROCESSOS LICITATORIOS NO GRP PARA O CONJUNTO DE PEÇAS. DE PECAS PARA MANUTENCAO DE SISTEMAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES E AR OU AGUA. 1 - A UNIDADE A SER CONSIDERADA PARA DEFINIR A EMPRESA VENCEDORA SERÁ O VALOR GLOBAL DO LOTE = (VALOR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO + VALOR DISPONÍVEL PEÇAS (VALOR FIXO)); 2 – A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR NA PROPOSTA O PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS (PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE AS PEÇAS SERÁ 15%); 3 - A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA EM VALORES MONETÁRIOS SEM CONSIDERAR O PERCENTUAL (%) DE DESCONTO OFERTADO SOBRE AS PEÇAS.	UN	01	15,00%	1.350.353,33
TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - LOTE I (R\$)					1.208.206,07
TOTAL ESTIMATIVA GASTO COM PEÇAS - LOTE I (R\$)					1.350.353,33
TOTAL DO LOTE 1					2.558.559,40

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC efetuará o pagamento mensal, através de crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente discriminada.

7.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.3. Os pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato serão efetuados de acordo com a tabela de Acordo de Níveis de Serviço - ANS adotada no ANEXO I-A do Termo de Referência, podendo a Administração efetuar a glosa dos valores em conformidade com o previsto na mesma.

7.4. Embora tenha sido estimada a quantidade de serviços a serem contratados, somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, não estando este, portanto, obrigado a contratar a totalidade dos serviços objeto deste Contrato.

7.5. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados – caso a CONTRATADA não seja optante do Simples Nacional, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 e Lei nº 9.430, de 27-12-96.

7.6. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.7. Embora tenha sido estimada a quantidade de serviços a serem contratados, somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela fiscalização do Contratante, não estando a Contratante, portanto, obrigada a contratar a totalidade dos serviços objeto deste Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, o valor devido será atualizado financeiramente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{N}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano de vigência, se houver interesse entre as partes, observado o disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades, à sua escolha, nos termos do artigo 56 da Lei n. 8.666/93:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública
- Seguro-garantia
- Fiança bancária

9.2. A garantia deverá ser apresentada à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de multa por dia de atraso previsto na legislação, e terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser complementada ou renovada a cada alteração ou prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº. 8.666/1993. (IN PGE 01/2013, art. 3º, II, b).

9.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

9.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.4.2. Causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.4.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

9.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

9.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica junto a Secretaria de Fazenda do Estado do Pará – SEFAZ, com correção monetária.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

9.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme art. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, conforme obrigação assumida pela Contratada.

9.10.2. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e previdenciárias diretamente pela Administração. (IN PGE 01/2013, art. 3º, II, c).

9.12. Se houver alteração do valor contratado, a garantia será acrescida ou reduzida, conforme o caso, de modo que se mantenha o percentual de 5% do montante do ajuste.

9.13. Toda e qualquer despesa ou encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência direta ou indireta, da execução do Contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da CONTRATADA, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelo objeto da licitação correrão no exercício de 2021, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação 1: Administração Geral:

Orgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub Função: 122 – Administração geral;

Programa: 0007 – Manutenção da Administração;

Projeto / Atividade: 2162 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Sub Ação: 002 – Realizar a Efetivação dos Contratos Celebrados para Atender a Sede da SEMEC;

Tarefa: 013 – Outros Contratos – Pessoa Jurídica

Categoria Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1111010000 – Rec. Impostos Educ./Adm. Direta;

Fundo Financeiro: 7 – Fundo Municipal de Educação.

Dotação 2: Ensino Fundamental:

Orgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub Função: 365 – Educação Infantil;

Programa: 0002 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Projeto / Atividade: 2029 – Desenvolvimento e Valorização da Educação Infantil;

Sub Ação: 003 – Realizar a Efetivação dos Contratos Celebrados para Atender as Unidades de Educação Infantil;

Tarefa: 007 – Outros Contratos – Pessoa Jurídica;

Categoria Despesas: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1111010000 – Rec. Impostos Educ./Adm. Direta;

Fundo Financeiro: 7 – Fundo Municipal de Educação.

Dotação 2: Educação Infantil:

Orgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 0002 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Projeto / Atividade: 2030 – Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental;

Sub Ação: 005 – Contratos Administrativos para Manter as Ações Administrativas;

Tarefa: 008 – Outros Contratos – Pessoa Jurídica;

Categoria Despesas: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1111010000 – Rec. Impostos Educ./Adm. Direta;

Fundo Financeiro: 7 – Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO sujeitarão a contratada às multas moratórias previstas no Acordo de Níveis de Serviços.

11.2. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.4. O atraso na execução dos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

11.7. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 01% (um por cento) ao mês.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

11.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

11.12. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

11.13. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

11.14. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SEMEC, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material.

11.15. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão; e

IV – Declaração de inidoneidade.

11.16. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 02% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e/ou mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A empresa vencedora do processo licitatório não poderá subcontratar total ou parcial o objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUINDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII do Artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA., 06 de outubro de 2021.

MARCIA MARIANA
BITTENCOURT

BRITO:45012660234

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIANA BITTENCOURT
BRITO:45012660234

Dados: 2021.10.06 11:49:06 -03'00'

MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO
Secretária Municipal de Educação – SEMEC

REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL LTDA
GILMAR FLORÊNCIO DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: